

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 08.873.873/0001-10

NIRE nº 35.300.366.166

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2012**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 07 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a realização de resgate antecipado compulsório das debêntures da segunda e da terceira séries da primeira emissão de debêntures simples da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A. (“Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série” e “Primeira Emissão”, respectivamente), nos termos das Cláusulas 5.17 e 6.17 da “Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. e com Garantia Adicional Fidejussória da Primav Ecorodovias S.A.”, datada de 30 de novembro de 2009 e aditada em 08 de dezembro de 2009 (“Escritura de Emissão”); e **(II)** a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à formalização da deliberação acima.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 14, item (VI), subitem (e), do estatuto social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

1. Foi aprovada a realização do resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente). O valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série a título de resgate antecipado compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) não amortizado das Debêntures da Segunda Série acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.17, item “c” da Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Terceira Série a título de resgate antecipado compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) não amortizado das Debêntures da Terceira Série acrescido do rendimento aplicável e acrescido também de um prêmio, calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.17, item “c” da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série resgatadas serão canceladas pela Companhia.

A Companhia publicará, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries”), um aviso sobre o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, nos termos das Cláusulas 5.17, item “a” e 6.17, item “a” da Escritura de Emissão (“Aviso aos Debenturistas da Segunda e da Terceira Séries da Primeira Emissão”). O pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries será realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”). No caso dos titulares de Debêntures da Segunda Série e/ou dos titulares das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, o pagamento será feito por intermédio do Itaú Unibanco S.A. (Banco Mandatário).

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a formalizar, efetivar e administrar das deliberações tomadas nesta reunião, bem como praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à publicação do Aviso aos Debenturistas da Segunda e da Terceira Séries da Primeira Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. São Bernardo do Campo, 07 de dezembro de 2012. Presidente: Marco Antonio Cassou. Secretário: Marcelino Rafart de Seras. Membros do Conselho de Administração: Marco Antonio Cassou, Cesar Beltão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Guillermo Diaz, Alessandro Rivano e Massimo Villa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário